



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

114

DECRETO Nº 1.493

de 4 de janeiro de 2010

Dispõe sobre a constituição do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Pradópolis, criado pela Lei nº 597, de 24 de junho de 1983, e dá outras providências.

Antônio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 597, de 24 de junho de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Pradópolis, criado pela Lei nº 597, de 24 de junho de 1983, com a seguinte composição:

I - Presidente: Zilda Ornelas de Almeida Ramos, RG nº 10.572.386;

II - Vice-Presidente: Márcia Cristina da Silva, RG nº 20.320.421;

III – 1º Tesoureiro: Claudia Pontes Câmara Bonissoni, RG nº 16.138.212;

IV - 2º Tesoureiro: Maria Aparecida Gimenes de Aragão, RG nº 11.649.198;

V - 1º Secretário: Ricardo Ornelas Ramos, RG nº 29.134.897;

VI - Representante do Departamento de Serviço Social do Município: Danielle Aparecida Comunhão, RG nº 41.611.256-0;

VII - Representante dos Empregadores e Trabalhadores Urbanos: Maria Elena Silva Gabriel, RG nº 15.724.749-1;

VIII - Representante dos Movimentos Comunitários: Márcia Regina Ferranti Leoni, RG nº 8.536.450-22;

IX - Representante dos Empregadores e Trabalhadores Rurais: Aparecida do Carmo Dutra, RG nº 20.663.363-4;

X - Representantes de Entidades Religiosas: Sônia Maria de Almeida Menossi, RG nº 8.357.167;

a) Pe. Rodrigo César Sicherolli, RG nº 27.805.615-5;

b) Durvalino Alves de Souza, RG nº 10.659.878-8;

§1º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá a duração de 2 (anos), podendo ser renovado uma única vez por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§2º As funções de membro do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município, de que trata este artigo, não são remuneradas, mas consideradas "pró-honore", de relevante interesse administrativo, sobretudo para mobilizar a comunidade em torno de atendimento das necessidades e dos problemas sociais locais.

§3º O Prefeito Municipal poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros titulares impedidos do exercício de suas funções de conselheiro deliberativo.

Art. 2º São atribuições do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

115

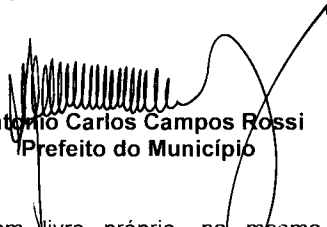
IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais; e,

V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Para efeito de instalação, funcionamento e definição das demais atribuições do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Pradópolis, observar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 597, de 24 de junho de 1983.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 4 de janeiro de 2009.



Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.



Tiago Henrique Rossini
Chefe de Secretaria Geral